



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1322



OFÍCIO N.º 117/91

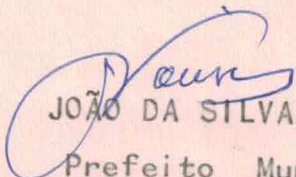
ITAPUI 14 de junho de 1991

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 18/91, que altera a redação do inciso II do artigo 10 da lei nº 1.444.

Como podem notar senhores Vereadores é uma iniciativa que, se concretizada, trará inúmeros benefícios aqueles que lavrarem suas escrituras de transmissão inter-vivos, vez que a atual alíquota de 5% que esta sendo cobrada sobre o valor venal dos imóveis, tendo em vista que este esta quase com seu valor real, esta encarecendo em muito o custo de referidas transmissões.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSWALDO THOMAZELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122



PROJETO DE LEI Nº 18/91
DE 14 DE JUNHO DE 1991

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
II DO ARTIGO 10 DA LEI Nº
1444

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º)- O inciso II do artigo 10, da lei nº 1.444, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- nas demais transmissões e em relação ao excedente do valor financeiro na compra do imóvel na forma do item I, 2,5% (dois e meio por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no Secretariado da Prefeitura de Itapuí



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones

64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.556

DE 12 DE AGOSTO DE 1991

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO
II DO ARTIGO 10 DA LEI Nº
1.444.

JOÃO D A SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

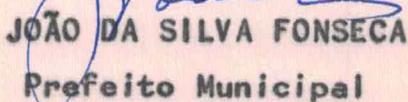
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O inciso II do artigo 10, da lei nº 1.444, passa -
a vigorar com a seguinte redação:

"II- nas demais transmissões e em relação ao excedente do va-
lor financeiro na compra do imóvel na forma do item I ,
2,5%(dois e meio por cento).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 12 de agosto de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFFO
Secretário



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. - DDD (0146) 64-1251



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
HIGIENE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, RECREAÇÃO
E REDAÇÃO.

SOMOS PELA ALTERAÇÃO DO PROJETO
PARA QUE PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1:)

"II. NAS DEMAIS TRANSMISSÕES, 2,5% (DOIS E
MEIO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA TRAN-
SAÇÃO LIMITADA ESTE AO VALOR VENAL
DO IMÓVEL, "NO MINIMO."

ARTIGO 2:)

S. C., 05 DE AGOSTO DE 1.991.

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 18/91

APROVADO

05/08/1991

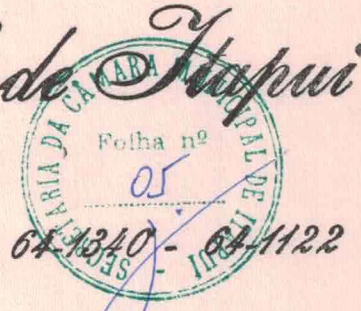
[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



OFÍCIO N.º 160/91

ITAPUÍ 12 de agosto de 1991

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei nº 1.556, que Altera a redação do inciso II do artigo 10 da lei nº 1.444.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSWALDO THOMAZELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



103/91

06

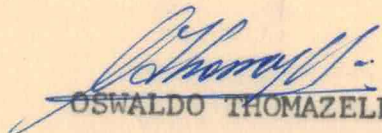
agosto

91.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 18/91, que altera a redação do inciso II do artigo 10 da Lei nº 1.444.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


~~OSWALDO THOMAZELLI~~
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 23/91

PROJETO DE LEI Nº 18/91

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II
DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 1444.

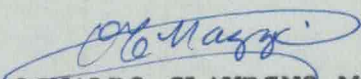
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

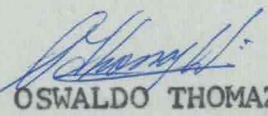
Artigo 1º) - O inciso II do artigo 10, da Lei nº 1.444, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II- NAS DEMAIS TRANSMISSÕES, 2,5% (dois e meio por cento) SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO LIMITADO ESTE AO VALOR VENAL DO IMÓVEL, "no mínimo"."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de agosto de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO
Secretário


OSVALDO THOMAZELLI
Presidente